DIGITALIZADO

EM: 23/08/07

Roberta Alves

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28/12/62

PROJETO DE LEI Nº 200/62

ASSUNTO Constitue a comissão Especial encarregada da construcção da avenida Beira-mar e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 2082 DE 31/12/62

DIOM Nº 2674 DE 31/12/62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

LEI Nº 2082 DE 31 DE dezembro DE 1962

Constitue a Comissão Especial Encarregada da Construção da Avenida Beira-Mar e dá / outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É constituida a Comissão Especial Encarregada da Construção da Avenida Beira-Mar, que exercerá, com autonomia tôdas as atribuições que lhe são conferidas na presente lei:

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior terá uma / mandato de três (3) anos, a contar da sua constituição, e se comporá de / um representante do Município de Fortaleza, um representante do Estado do Ceará e um representante do Departamento de Portos, Rios e Canais.

Parágrafo Único - Dentro de 90 dias, a partir da vigência desta / lei, as entidades mencionadas nêste artigo indicarão os nomes dos seus representantes e, não o fazendo, o Chefe do Executivo nomeará livremente os seus substitutos.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Encarregada da Construção / da Avenida Beira-Mar:

I - Aprovar:

a) - projetos de redução, ampliação ou modificação das obras;

b) - medições de qualquer natureza;

c) - concorrências públicas, particulares ou tomadas de preços;

II - Autorizar:

a) - recebimento de quaisquer verbas federais, estaduais ou municipais;

b) - pagamento de quaisquer despesas;

c) - plano de aplicação dos meios disponiveis.

Art. 4º - Os poderes discriminados no artigo anterior não excluem quaisquer outros que porventura tenham sido omitidos e que sejam julgados, a critério da Comissão, necessários ao desempenho das suas tarefas, inclusive a requisição dos funcionários de que necessitar para os seus trabalhos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE 12 DE 1962

Manuel Cordeiro

Gen. Manuel Cordeiro Neto

Aristeu de Castro e Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 419
Data / 28 | 12 | 62

FORTALEZA, 28 de Dezembro de 1962.

Of. Nº. Mensagem 45/62

Sr. Presidente:

Tenho a honra de enviar a V. Excia., para ser submetido ao superior julgamento da Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que constitue a Comissão Especial Encarregada da Construção da Avenida Beira Mar e dá outras providencias.

A grutidão tão importante que a Legislação encarregada de realizar esse empreendimento faz-nos solicitar à Ilustre Câmara Municipal necessite de mais celeridade em seus trabalhos, afastando-se dos entraves e das atribuições aos serviços burocráticos, justificando-se, assim, as providencias ora sugeridas.

Espero, por isto mesmo, que a ilustre Câmara Municipal dê seu apoio unânime à presente iniciativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os seus protestos de alta estima e consideração.

Adahil Barreto Cavalcante, Gal.
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Dr. José Martins Tinoco
M. D. Presidente em exercicio da
Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 13 de dezembro de 1962

Of. N.

PROJETO DE LEI Nº 200/62

- Constitue a Comissão Especial Encarregada da Construção da Avenida Beira-Mar e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art. 1º - É constituida a Comissão Especial Encarregada da Construção da Avenida Beira-Mar, que exercerá, com autonomia, tôdas as atribuições que lhe são conferidas na presente lei.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior terá um mandato de três (3) anos, a contar da sua constituição, e se comporá de um representante do Municipio de Fortaleza, um representante do Estado do Ceará e um representante do Departamento de Portos, Rios e Canais.

Parágrafo Único - Dentro de 90 dias, a partir da vigência desta lei, as entidades mencionadas nêste artigo indicarão os nomes dos seus representantes e, não o fazendo, o Chefe do Executivo nomeará livremente os seus substitutos.

Art. 3º - Compete á Comissão Especial Encarregada da Construção da Avenida Beira-Mar:

I) - Aprovar:

a) - projetos de redução, ampliação ou modificação das obras;

b) - medições de qualquer natureza;

c) - concorrências públicas, particulares ou tomadas de preços;

II) Autorizar:

a) - recebimento de quaisquer verbas, federais, estaduais ou municipais;

b) - pagamento de quaisquer despesas;

c) - plano de aplicação dos meios disponiveis.

Art. 4º - Os poderes discriminados no artigo anterior não excluem quaisquer outros que porventura tenham sido omitidos e

Dispensado de interstício
Em 31-12-1962
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 31/12/1962
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 31/12/1962
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação e Urbanismo.
Em 31/12/1962

Em 28/12/62
Ipe Martins
Presidente

ARQUIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO I
FORTALEZA

FORTALEZA,

Of. Nº.

que sejam julgados, a critério da Comissão, necessários ao desempenho das suas tarefas, inclusive a requisição dos funcionários de que necessitar para os seus trabalhos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.

Dispensada de Impressão e Autenticação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISNMO 31-12-62

PARECER CONJUNTO Nº 27/62

AO PROJETO DE LEI Nº 200/62 (Mensagem n, 45/62)

O Sr. Prefeito Municipal enviou à consideração da Casa o Projeto de lei acima, que constitue a Comissão Especial Encarregada da Construção da Avenida Beira Mar e dá outras providências.

Pelo referido projeto de lei esta Comissão Especial exercerá, com autonomia, tôdas as atribuições que lhe são conferidas.

Ao Plenário da Casa deixamos o critério de melhor deliberar o assunto, concluindo pela criação ou não desse orgão encarregado de realizar esse empreendimento da pública administração municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de dezembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 200/62.

Constitue a Comissão Especial Encarregada da Construção da Avenida Beira-Mar e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É constituida a Comissão Especial Encarregada da Construção da Avenida Beira-Mar, que exercerá, com autonomia tôdas as atribuições que lhe são conferidas na presente lei:

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior terá um mandato de três (3) anos, a contar da sua constituição, e se comporá de um representante do Municipio de Fortaleza, um representante do Estado do Ceará e um representante do Departamento de Portos, Rios e Canais.

Parágrafo Único - Dentro de 90 dias, a partir da vigência desta lei, as entidades mencionadas nêste artigo indicarão os nomes dos seus representantes e, não o fazendo, o Chefe do Executivo nomeará livremente os seus substitutos.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Encarregada da Construção da Avenida Beira-Mar:

I - Aprovar:

a)- projetos de redução, ampliação ou modificação das obras;

b)- medições de qualquer natureza;

c)- concorências públicas, particulares ou tomadas de preços;

II - Autorizar:

a)- recebimento de quaisquer verbas, federais, estaduais ou municipais;

b)- pagamento de quaisquer despesas;

c)-plano de aplicação dos meios disponiveis.

Art. 4º - Os poderes discriminados no artigo anterior não excluem quaisquer outros que porventura tenham sido omitidos e que sejam julgados, a critério da Comissão, necessários ao desempenho das suas terefas, inclusive a requisição dos funcionários de que necessitar para os seus trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de dezembro de 1962.

Pres.

Rel.

Francisco Pierre de Alencar

Gustavo Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1746/62 Fortaleza, 31 de dezembro de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de / lei aprovada por esta Câmara que constitue a Comissão Espécial / Encarregada da Construção da Avenida Beira-Mar e da outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito unicipal de
FORTALEZA